



A C Ó R D ã O
(Ac. 1ª T-7826/97)
US/dt/rom

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

A transformação do regime jurídico de celetista em estatutário implica extinção do contrato de trabalho, uma vez que, como estatutário, o servidor passa a ser regido por normas diversas das definidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista, n° TST-RR-242.330/96.2, em que é Recorrente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e Recorridos **MARIA TEREZINHA DE RESENES MARCON e ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O Eg. 12° Regional, pelo v. Acórdão de fls. 89/99, deu parcial provimento à remessa "ex officio" e ao recurso voluntário do Município para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e negou provimento ao recurso da Reclamante.

Recorre de revista o Ministério Público, pelas razões de fls. 104/108, alegando estar prescrito o direito de Ação da Autora, uma vez que a mudança do Regime Jurídico Celetista para o Estatutário importa na extinção do contrato de trabalho, começando a se contar desta data o prazo prescricional do direito de Ação. Vem com base em violação (art. 11 da CLT e art. 7°, XXIX, "a" da CF) e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade a fls. 121/122. Não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer, uma vez que atua no processo como "custus legis" tendo a causa justificadora de qualquer intervenção se concretizado nas próprias razões recursais (fls. 126).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

PRESCRIÇÃO - Mudança de Regime Celetista para Estatutário.

Decidiu o Egr. Regional que a despeito da ação ter sido proposta em 08.09.92 e a reclamante, a 01.11.89, houvesse passado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-242.330/96.2

do regime celetista para o estatutário, tal transformação não importou em extinção do contrato de trabalho, incorrendo, por isso, a prescrição.

O recorrente sustenta tese contrária e alega violação do art. 11, da CLT e do art. 7º, XXIX, a. da CF/88, tendo trazido a cotejo os arestos de fls. 105/106, que atendem ao requisito de especificidade.

Conheço.

II - MÉRITO

PRESCRIÇÃO - Mudança de Regime Celetista para Estatutário.

A transformação do regime jurídico de celetista em estatutário implica extinção do contrato de trabalho, uma vez que, como estatutário, o servidor passa a ser regido por normas diversas das definidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, se a passagem para o regime estatutário implica em rutura do pacto laboral, a contagem da prescrição opera-se desde então. Como, no caso, a mudança de regime se deu em 01.11.89 e a reclamatória só foi ajuizada a 01.04.92, está prescrito o direito de ação.

Dou provimento, para julgar extinta a ação, com julgamento do mérito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a ação com julgamento do mérito.

Brasília, 27 de agosto de 1997

RONALDO LEAL

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-RR-242.330/96.2

URSULINO SANTOS

RELATOR

Ciente:

GUILHERME MASTRICHI BASSO

SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

K:\TURM_01\RR\RR242330.SAM